

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Dezembro de 2013

21

PORTARIA Nº 7.469 de 09 de dezembro de 2013.

CONCEDER férias residuais, por 05 dias, ao servidor VANDERLEI CRISTO MENDONÇA, a partir de 07/01/2014, referente ao período aquisitivo de 20/06/2012 a 19/06/2013, conforme Procedimento MP/Nº 51659/2013.

PORTARIA Nº 7.470 de 09 de dezembro de 2013.

CONCEDER férias residuais, por 05 dias, a servidora MARGARETH SANTOS SCHAYDER, a partir de 27/01/2014, referente ao período aquisitivo de 24/06/2012 a 23/06/2013, conforme Procedimento MP/Nº 51771/2013.

PORTARIA Nº 7.471 de 09 de dezembro de 2013.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora MARGARETH SANTOS SCHAYDER, do mês de janeiro de 2015 para o mês de julho de 2014, referente ao período aquisitivo de 24/06/2013 a 23/06/2014, para gozo a partir de 21/07/2014, conforme Procedimento MP/Nº 51770/2013.

PORTARIA Nº 7.472 de 09 de dezembro de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor LUIS AUGUSTO PEDROSA DE ARAGÃO, no dia 04/12/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 51757/2013.

PORTARIA Nº 7.473 de 09 de dezembro de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 05 dias, a servidora ILDETH RIBEIRO PEREIRA, a partir de 28/11/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 51741/2013.

PORTARIA Nº 7.474 de 09 de dezembro de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora JANE ALVES NOGUEIRA AMORIM MOURA, no dia 04/12/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 51671/2013.

PORTARIA Nº 7.475 de 09 de dezembro de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6.757 publicada no Diário Oficial de 06/11/2013, que concedeu férias residuais, por 12 dias, ao servidor FABIO MAGNO SPADETO, a partir de 09/12/2013, referente ao período aquisitivo de 04/08/2010 a 03/08/2011, conforme Procedimento MP/Nº 51564/2013.

Vitória, 09 de dezembro de 2013.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**GERENTE-GERAL****Protocolo 125871****CORREGEDORIA GERAL****PROVIMENTO Nº 005/2013**

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, em especial, com arrimo no art. 18, XVIII da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das Procuradorias e Promotorias de Justiça e das atividades funcionais e de conduta profissional de todos os Membros do Ministério Público, podendo expedir provimentos e instruções visando à racionalização e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público dispôs sobre a uniformização dos procedimentos de fiscalizações nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, bem como regulamentou, também, a inspeção nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, com os registros em livros próprios, à luz das Resoluções nº67/2011 e nº 71/2011;

CONSIDERANDO que os relatórios das atividades funcionais têm como objetivo, além do controle interno, a avaliação de desempenho funcional, inclusive, para fins de promoção e remoção, na forma do disposto na Resolução nº 273, de 09/11/05, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de relatórios estabelecidos para os membros do Ministério Público constitui dever funcional previsto no artigo 117, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO as alterações das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público nº 67/2011 e nº 71/2011, respectivamente, pelas Resoluções nº 97/13 e nº 96/13;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, VI, da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, as recomendações expedidas pela Corregedoria Geral

do Ministério Público não possuem caráter vinculativo;

RESOLVE:

INSTRUIR os membros do Ministério Público com atribuição em matéria da Infância e Juventude que:

Art. 1º. Observem o fiel cumprimento das disposições contidas nas Resoluções nº67/2011 e 71/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações trazidas pelas Resoluções 97/2013 e nº 96/2013 daquele órgão;

Art. 2º. Elaborem os relatórios de inspeção nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, bem como, de inspeção nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, diretamente no sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, mediante preenchimento de formulários padronizados.

Art. 3º. A realização das inspeções bimestrais nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade será dispensável, a critério do Promotor de Justiça, desde que reunidas as seguintes condições na unidade:

- inocorrência de rebelião nos últimos seis meses;
- inexistência de excesso de ocupação;
- inocorrência de registro de tortura ou maus-tratos nos últimos seis meses;
- oferta de educação, com proposta curricular adequada;
- inocorrência de descumprimento do disposto no art. 121, §2º do ECA, constatada na última inspeção realizada;
- oferta de oficinas e cursos profissionalizantes;
- oferta de recursos humanos conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- existência de alvará do Corpo de Bombeiros Militar;
- existência de alvará da vigilância sanitária;
- existência de registro no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;
- existência de projeto político pedagógico.

Art. 4º. A realização das inspeções trimestrais e quadrimestrais nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar será dispensável, a critério do Promotor de Justiça, desde que reunidas as seguintes condições no serviço ou programa:

- inexistência de excesso de ocupação;
- inexistência de crianças e adolescentes em serviço acolhimento institucional ou programa de acolhimento familiar sem autorização judicial;
- inclusão das crianças e adolescentes acolhidos no ensino regular ou em programa de ensino com proposta curricular adequada;
- inocorrência de descumprimento do disposto no art. 19, §1º, do ECA, constatada na última inspeção realizada;
- existência de alvará do Corpo de Bombeiros Militar;
- existência de alvará da vigilância sanitária;
- existência de equipe técnica, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB-RH-SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006);
- adequação das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme Lei nº 10.098/00;
- existência de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- existência de Plano Individual de Atendimento - PIA - preenchido para cada criança e adolescente;
- existência de projeto político pedagógico.

Art. 5º. A eventual dispensa, nos termos previstos nos artigos 3º e 4º, não isentará o Promotor de Justiça da realização da inspeção anual, no mês de março, e de uma inspeção semestral, no mês de setembro, cujos formulários serão enviados na forma e nos prazos previstos Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº67/2011 e 71/2011.

Art. 6º. O preenchimento das condições necessárias à dispensa prevista nos artigos 3º e 4º deverá ser aferido pelo Promotor de Justiça durante a realização das inspeções anuais e semestrais, de forma individual para cada unidade socioeducativa e para cada serviço ou programa de acolhimento.

Art. 7º. A eventual dispensa da inspeção deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, via e-mail, no endereço eletrônico **corregedoria@mpes.gov.br**, no prazo assinalado para os relatórios referentes às inspeções anuais e semestrais, devendo o Promotor de Justiça declarar expressamente o preenchimento das condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º, de forma individual para cada unidade socioeducativa e para cada serviço ou programa de acolhimento.

Art. 8º. As providências adotadas pelo Promotor de Justiça, diante de irregularidades encontradas nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como nos serviços de acolhimento institucional e

programas de acolhimento familiar, também deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, via e-mail, no endereço eletrônico corregedoria@mpes.gov.br, no mesmo prazo, previsto nas Resoluções do CNMP nº 67/2011 e 71/2011, para a remessa dos relatórios de inspeção.

Art. 9º. Revoga-se a Recomendação nº 001/2013.

Vitória, 09 de dezembro de 2013.

MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO
CORREGEDORA-GERAL

PROVIMENTO Nº 006/2013

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 18, XVIII da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º (parte final) da Magna Carta Federal, cujo teor dispõe sobre a residência do membro do Ministério Público na Comarca da respectiva lotação;

CONSIDERANDO que tal exigência também constitui dever funcional à luz do inciso XI, art. 117 da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no art. 2º do Regulamento nº 001/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, em que se regulamenta a exceção ao regramento constitucional, exigindo-se portanto, autorização expressa do Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais no âmbito deste órgão correicional, no tocante aos endereços residenciais dos membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTRUIR** aos membros do Ministério Público para que informem a esta Corregedoria-Geral, via correio eletrônico para o endereço: corregedoria@mpes.gov.br, no prazo de 30 dias, o respectivo endereço residencial na comarca de sua lotação, fazendo encaminhar, se for o caso, a autorização expressa do Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça quando residir fora da localidade da atuação funcional.

Art. 2º. Deverá o membro do Ministério Público comunicar à Corregedoria-Geral eventual alteração do endereço residencial, seja em face de nova moradia na localidade ou em decorrência de remoção, promoção ou afastamento do órgão de execução para assumir função perante à Administração Superior do Ministério Público.

Art. 3º. O não atendimento ao presente constituirá em descumprimento do dever funcional previsto no art. 117, XV da Lei Complementar Estadual Nº 95/97.

Art. 4º. Este provimento vigorará a partir de sua publicação.

Vitória, 09 de dezembro de 2013.

MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO
CORREGEDORA-GERAL

Protocolo 125872

COMISSÃO DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFERÊNCIA: EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA EM ATENDIMENTO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0041081-04.2013.8.08.0024

A COMISSÃO DE CONCURSO DE SERVIDORES, por meio de seu Presidente, tendo em vista o contrato celebrado com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação VUNESP para realização do Concurso Público para provimento de 97 (noventa e sete) cargos vagos dos cargos efetivos do grupo ocupacional administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, **CONVOCA** a candidata **Naiana Aparecida Rosa**, inscrita para o cargo 001 - Agente de Apoio - Função: Administrativo (inscrição nº 0110290-7) e para o cargo 005 Agente de Promotoria - Função: Assessoria - Laranja da Terra (inscrição nº 0110288-5), para realização da Perícia Médica, sub iudice, conforme estabelecido a seguir, considerando a decisão proferida nos Autos nº 0041081-04.2013.8.08.0024:

Local: Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Endereço: Rua Desembargador José Batalha, nº 121, Consolação, Vitória - ES

Data: 16 de dezembro de 2013

Horário de atendimento: 12:30 horas

Médicos Peritos: Fabricia Maria Cabral Dias (CRM/ES 6284) e Luiz Augusto Becacici Nunes (CRM/ES 1981)

Equipe multiprofissional: Izabel Barcellos Bergmann, Nely Villamaina e Pâmella Queiroz Werneck

Atenção:

x A candidata deve comparecer à perícia médica munida de documento de identidade original e de laudo médico original, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 02/2013;

x O laudo médico original será retido pelo órgão responsável pela perícia médica;

x O não comparecimento na data e horário ora estabelecidos configura ausência e, conseqüentemente, exclusão da Lista Especial.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Vitória, 09 de dezembro de 2013.

LUCIANO DA COSTA BARRETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE SERVIDORES
Protocolo 125874

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2013

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de dezembro de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região IV	Sede CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Mês/Ano DEZEMBRO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
01	Domingo	Promotor de Justiça de São José do Calçado
04	Quarta-feira	Promotor de Justiça de Ibitirama - Feriado municipal em Ibitirama
07	Sábado	Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto
08	Domingo	11º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim
14	Sábado	2º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim
15	Domingo	14º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim
21	Sábado	2º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim
22	Domingo	1º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim
24	Terça-feira	14º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim
25	Quarta-feira	1º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim
28	Sábado	3º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim
29	Domingo	3º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim
31	Terça-feira	4º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim

Legenda:
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - MIMOSO DO SUL - CASTELO - MUQUI - PRESIDENTE KENNEDY - VARGEM ALTA - ATÍLIO VIVACQUA - GUAÇUÍ - ALEGRE - IBITIRAMA - BOM JESUS DO NORTE - APIACÁ - SÃO JOSÉ DO CALÇADO - DORES DO RIO PRETO - JERÔNIMO MONTEIRO

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2013.

RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2013

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de janeiro de 2014.